

CIBERBULLYING E ASSÉDIO ONLINE: A VIOLÊNCIA QUE DEIXA MARCAS REAIS

Como o *cyberbullying* e o assédio *online* transformam o espaço digital em campo de violência emocional

Arthur Ribeiro Colin
Camila Vitoria Buss da Silva
Cauê Gonçalves Silva
Thais Helena A. de L. Negrão
Curso de Engenharia
Centro Universitário FEI

Palavras-chave: cyberbullying; assédio online; saúde mental

O avanço da tecnologia trouxe muitas facilidades, mas também abriu caminho para novas formas de violência. O *cyberbullying* e o assédio *online* se tornaram comuns, causando danos profundos nas vítimas. Com o anonimato e a facilidade de disseminar informações, essas agressões ganharam força e se espalharam rapidamente, transformando o ambiente digital em um espaço hostil.

Em um cenário em que o virtual e o real estão cada vez mais interligados, tornou-se fundamental refletirmos sobre como podemos criar um ambiente *online* mais seguro e humano. Por trás de cada perfil nas redes sociais, existe uma pessoa que sente, e muitas vezes carrega feridas emocionais por toda a vida. É necessário encontrar maneiras de conscientizar e proteger todos que fazem parte desse mundo digital.

Cyberbullying é definido como o uso do ambiente virtual, para hostilizar, envergonhar e até mesmo ameaçar alguém. As características desse ataque incluem o anonimato, a velocidade em que as informações se espalham e a dificuldade de escapar desses ataques, já que estamos constantemente conectados e expostos ao ambiente virtual.

O assédio *online*, por sua vez, é um fenômeno que envolve ataques mais pessoais, como exposição de mensagens, fotos, vídeos privados, ameaças etc. Pesquisa da Fiocruz revelou que mulheres e meninas são as principais vítimas desse tipo de violência, o que reflete uma desigualdade de gênero que se perpetua também no ambiente digital (FUNDAÇÃO OSWALDO

CRUZ, 2022). Por exemplo, relatos de mulheres que tiveram fotos íntimas divulgadas sem consentimento mostram como isso não apenas afeta sua reputação, mas também abala profundamente sua autoestima e segurança emocional. As consequências desses ataques podem ser devastadoras, levando muitas a se sentirem isoladas e inseguras.

Os danos causados por esses ataques não se restringem apenas ao campo emocional. Diversas pesquisas indicam que as vítimas de *cyberbullying* e assédio *online* têm maior risco de desenvolver sintomas de depressão, ansiedade e, em casos mais graves, pensamentos suicidas. Por exemplo, a Pesquisa Nacional de Saúde do Escolar (PeNSE) - 2019 revelou que adolescentes brasileiros que são alvo desse tipo de violência têm chances muito maiores de sentir tristeza profunda e isolamento social, o que pode afetar todas as áreas de suas vidas (LEMOS et al., 2018; OLIVEIRA; SILVA; SOUSA, 2021).

É importante destacar que o *cyberbullying* se diferencia de outras formas de *bullying* pela sua natureza digital e pelo seu alcance. A capacidade de disseminar informações em questão de segundos e de permanecer anônimo transforma o ambiente *online* em um espaço onde o medo e a insegurança proliferam. Essa rapidez e anonimato não apenas facilitam os ataques, mas também intensificam as emoções envolvidas, fazendo com que as vítimas se sintam vulneráveis e desprotegidas. A cada notificação de mensagem ou cada visualização, elas podem ser lembradas do ataque, criando um ciclo constante de ansiedade.

Os danos causados às vítimas por esse tipo de violência são imensuráveis. Em entrevista concedida ao veículo SeteLagoas.com.br, o psicólogo clínico Cesar Augusto Baeta Neves elenca traumas, ansiedade, pânico, depressão e fobia social como alguns dos danos causados pelo *cyberbullying* à saúde mental de seus pacientes. O especialista complementa que os prejuízos desse ato podem superar outras formas de assédio, uma vez que perpetua no tempo e excede a esfera de convívio, expondo a vítima a milhares de pessoas (ALVES, 2024).

A sensação de humilhação pública e a perda da autoestima podem levar até mesmo ao isolamento social, à evasão escolar ou profissional e, em casos extremos, ao suicídio. Assim, histórias como a de Débora dos Santos, cuja imagem foi transformada em *meme*, mostram como o *cyberbullying* pode causar traumas duradouros. Débora abandonou a escola e até tentou suicídio devido à exposição e humilhação *online* (PESSOA, 2021). Similarmente, o caso de Maria Luiza, uma adolescente que sofreu preconceito por usar uma órtese, é outro exemplo doloroso desse impacto; ela foi alvo de zombarias em uma videochamada, o que afetou profundamente sua autoestima e a levou a um esgotamento mental

(PESSOA, 2021). No entanto, tanto Maria Luiza quanto Débora têm encontrado caminhos de superação, mostrando que, apesar das cicatrizes emocionais, há espaço para recuperação. Maria Luiza, por exemplo, tem usado sua experiência para ajudar outras pessoas com deficiência a se sentirem empoderadas, enquanto Débora busca justiça contra aqueles que continuam a expor sua imagem.

No Brasil, já há legislações em vigor que abordam e confrontam esse tipo de violência digital. A Lei Nº 14.132, de 31 de março de 2021 contém o Art. 147-A.: “Perseguir alguém, reiteradamente e por qualquer meio, ameaçando-lhe a integridade física ou psicológica, restringindo-lhe a capacidade de locomoção ou, de qualquer forma, invadindo ou perturbando sua esfera de liberdade ou privacidade.” e prevê pena de seis meses a dois anos de reclusão, sendo essa aumentada no caso da prática contra crianças, idosos e mulheres por razões da condição de sexo feminino (BRASIL, 2021).

Portanto, é extremamente necessário garantir a aplicação das penas previstas para os casos de *cyberbullying*. Além disso, é imprescindível que as vítimas se sintam seguras para denunciar os casos e que tenham acesso a serviços de apoio psicológico e jurídico (talvez até mesmo pelas próprias plataformas/mídias digitais).

Ademais, é importante também ampliar a conscientização sobre o tema, em especial da população mais jovem, que representam uma parcela grande dos usuários de redes sociais e podem não ter a noção dos danos causados por essa prática. Nesse sentido, a professora Maria Isabel Leme, do Instituto de Psicologia da Universidade de São Paulo, expõe ideias de combate ao *cyberbullying* em análise veiculada pelo **Jornal da Usp**. Para a docente, é fundamental um monitoramento escolar e parental sobre os jovens, já que muitas vezes o que é levado como uma brincadeira por crianças, pode ter ultrapassado limites e se tornado uma ferramenta danosa a alguém (SILVA, 2024).

Para além da esfera familiar, a luta contra o *cyberbullying* exige uma ação conjunta de escolas, empresas, governos e plataformas digitais. Nas escolas, deve-se promover a educação digital, ensinando os alunos a utilizarem as tecnologias de forma segura e responsável; em empresas também se tem de criar e manter políticas internas para combater o assédio *online* no ambiente de trabalho, tal como oferecer suporte aos funcionários que forem vítimas; e quanto às plataformas digitais em si, é cabível investir em ferramentas para identificar e remover conteúdos nocivos e tóxicos desta natureza (FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS, 2024).

Apesar dos esforços para combater o *cyberbullying*, ainda há muito a ser feito. A velocidade com que as informações se disseminam na internet dificulta o controle e a remoção de conteúdos ofensivos. A anonimidade

proporcionada pelas redes sociais também incentiva a prática do *bullying* virtual, tornando a identificação e punição dos agressores uma tarefa complexa. Além disso, a cultura da impunidade e a falta de empatia contribuem para a perpetuação desse problema. É fundamental que a sociedade como um todo se envolva nessa luta contra o *cyberbullying*, promovendo a cultura do respeito e da empatia, e claro, denunciando qualquer tipo de violência online.

Referências

ALVES, Maria Eduarda. Psicólogo de Sete Lagoas fala sobre cyberbullying e a ansia de se impor sobre as outras pessoas na internet. **SeteLagoas.com.br**, 2024. Disponível em: <https://setelagoas.com.br/noticias/cidades/95563-psicologo-de-sete-lagoas-fala-sobre-cyberbullying-e-a-ansia-de-se-impor-sobre-as-outras-pessoas-na-internet/>. Acesso em: 13 out. 2024.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO. **Comunicado nº 464566**. Disponível em: <https://intranet.al.sp.gov.br/comunicado/?idComunicado=464566>. Acesso em: 13 out. 2024.

BRASIL. **Lei nº 14.132, de 31 de março de 2021**. Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para incluir o crime de perseguição. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 01 abr. 2021. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14132.htm. Acesso em: 13 out. 2024.

FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS. **Responsabilidade jurídica das escolas pelo cyberbullying**. Disponível em: <https://portal.fgv.br/artigos/responsabilidade-juridica-escolas-pelo-cyberbullying>. Acesso em: 12 out. 2024.

FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ. Assédio é principal violência a meninas e mulheres em ambiente virtual. **Telessaúde Fiocruz**, 26 jan. 2022. Disponível em: <https://telessaude.fiocruz.br/2022/01/26/assedio-e-principal-violencia-a-meninas-e-mulheres-em-ambiente-virtual/>. Acesso em: 12 out. 2024.

HUMPSEL FILHO, Valmar. Agora é crime: cyberbullying alarma o Brasil, 2º país no mundo em casos. **Veja**, 19 jan. 2024. Disponível em: <https://veja.abril.com.br/brasil/agora-e-crime-cyberbullying-alarma-o-brasil-2o-pais-no-mundo-em-casos/mobile>. Acesso em: 12 out. 2024.

LEMOS, Amanda Leite et al. Cyberbullying e suas implicações para a saúde dos adolescentes no Brasil. **Ciência & Saúde Coletiva**, v. 23, n. 10, p. 3369-3379, 2018. Disponível em: <https://www.scielo.org/article/csc/2018.v23n10/3369-3379/>. Acesso em: 12 out. 2024.

OLIVEIRA, F. R.; SILVA, A. P.; SOUSA, M. A. Cyberbullying e saúde mental: implicações para adolescentes brasileiros. **Ciência & Saúde Coletiva**, v. 26, n. 12, p. 5941-5950, 2021. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/csc/a/CyKG8gtX7p9Zq5FWGfjZjJq/>. Acesso em: 12 out. 2024.

PESSOA, Marcus. **11 casos de cyberbullying recentes no Brasil e suas consequências**. 05 set. 2021. Disponível em: <https://marcuspeessoa.com/11-casos-de-cyberbullying-recentes-no-brasil-e-suas-consequencias/>. Acesso em: 13 out. 2024.

SILVA, Júlio. Casos de cyberbullying estão mais frequentes porque agressores sentem-se seguros no ambiente digital. **Jornal da Usp**, 2024. Disponível em: <https://jornal.usp.br/radio-usp/casos-de-cyberbullying-estao-mais-frequentes-porque-agressores-sentem-se-seguros-no-ambiente-digital/>. Acesso em: 13 out. 2024.